



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



Sooretama/ES, 11 de setembro de 2026.

Ofício GAB nº 268/2026

Assunto: Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Município de Sooretama/ES, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a Política de Alfabetização do Território Estadual, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Município de Sooretama/ES, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a Política de Alfabetização do Território Estadual, e dá outras providências.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores representantes da sociedade Sooretamense votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Assinado por FERNANDO CAMILETTI 080.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
11/09/2026 16:35:44

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

**PROJETO DE LEI Nº ____/2026**

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, EM ALINHAMENTO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Sooretama-ES, em Regime de Colaboração com o Estado e com a União, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização na idade certa, melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e preparar os estudantes para interagirem no mundo letrado.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização é executada em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, sem prejuízo das ações próprias desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se alfabetizada a criança capaz de ler com fluência e compreender textos adequados à sua etapa escolar, produzir textos com autonomia progressiva e utilizar a leitura e a escrita em situações reais de uso, observadas as escalas de referência do Paebs Alfa e do Indicador Criança Alfabetizada.

§ 3º A Política Municipal de Alfabetização observa, no que couber:

- I** – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II** – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III** – a Lei Municipal nº 28, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Sooretama/ES;
- IV** – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- V** – a lei que aprova o Plano Municipal de Educação de Sooretama/ES em vigor;
- VI** – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- VII** – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, relativos ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao qual o município aderiu;
- VIII** – a Lei Estadual nº 10.631, de 28 de março de 2017, que institui o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo;
- IX** – as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;
- X** – a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo do Espírito Santo, no que se refere aos direitos de aprendizagem do ciclo de alfabetização;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



XI – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XII – a Lei Complementar federal nº 220, de 2025, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Educação.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e ações voltados para a Política Municipal de Alfabetização, bem como a articulação intersetorial com as demais secretarias municipais, o Conselho Tutelar e os equipamentos de saúde e de assistência social, no que se refere à frequência, à proteção integral e ao desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – prezar pela qualidade da educação pública;

II – a alfabetização como principal finalidade da política educacional;

III – a integração e cooperação entre os entes federativos;

IV – o fortalecimento das formas de cooperação;

V – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

VI – a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

VII – o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VIII – a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



IX – a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

X – adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

XI – fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XII – valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores;

XIII – a alfabetização como direito de todas as crianças, vedada qualquer forma de seleção, exclusão ou redução de expectativa de aprendizagem fundada em condição socioeconômica, étnico-racial, territorial ou de deficiência;

XIV – a decisão pedagógica fundamentada em evidências de aprendizagem produzidas pela própria rede e pelas avaliações externas;

XV – a educação antirracista como dimensão da qualidade da alfabetização, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

XVI – o reconhecimento das especificidades das escolas do campo e das comunidades tradicionais do território municipal;

XVII – o reconhecimento das especificidades das escolas em tempo integral.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano;

II – garantir que as crianças avancem nas séries de alfabetização, dominando a leitura e a escrita;

III – implementar políticas, programas e ações para que as crianças sooretamenses estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



- IV** – promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas no Sistema Municipal de Ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental;
- V** – implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VI** – assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Sooretama/ES;
- VII** – fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização;
- VIII** – fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
- IX** – promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- X** – impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
- XI** – divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
- XII** – assegurar na Proposta Curricular Municipal os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

XIII – assegurar formação continuada aos professores alfabetizadores priorizando conteúdos como:

- a)** Psicogênese da Língua Escrita;
- b)** Alfabetização e Letramento;
- c)** Fluência Leitora — componentes da fluência (precisão, velocidade de leitura e prosódia); estratégias de ensino da fluência de leitura; letramento literário;
- d)** Material Estruturado Coleção PAES Alfabetização — perspectiva enunciativo-discursiva da linguagem; o texto na sala de aula; letramento matemático, a apropriação da leitura e do sistema de escrita alfabético e Recomposição de Aprendizagem;
- e)** Avaliações Externas — competências, habilidades e descritores;
- f)** Taxonomia de Bloom e seus objetivos educacionais;
- g)** consciência fonológica e fonêmica e relações entre grafemas e fonemas;
- h)** compreensão leitora, vocabulário e produção escrita;
- i)** uso pedagógico de dados de avaliação diagnóstica e externa;
- j)** mediação de leitura literária e formação de acervo, assegurada a presença da literatura afro-brasileira, indígena e de autoria capixaba;
- k)** alfabetização na perspectiva inclusiva e identificação precoce de dificuldades específicas de aprendizagem;
- l)** alfabetização nas escolas do campo e em turmas multisseriadas;

XIV – assegurar formação continuada específica aos gestores escolares e coordenadores pedagógicos para o acompanhamento pedagógico da alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



XV – garantir às escolas do campo condições equivalentes de acesso a material estruturado, acervo literário, formação e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I –** fortalecimento do regime de colaboração dos estados com os municípios, com foco na promoção da equidade educacional no território;
- II –** centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;
- III –** política de formação destinada a professores, técnicos e gestores educacionais;
- IV –** priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- V –** incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- VI –** integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- VII –** participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- VIII –** estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- IX –** respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



- X** – incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
- XI** – valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador;
- XII** – transição planejada entre a educação infantil e o 1º ano do ensino fundamental, com continuidade do percurso de literacia emergente;
- XIII** – uso dos resultados das avaliações diagnósticas e externas como referência para o planejamento pedagógico, a formação continuada e a alocação de apoio às unidades de ensino;
- XIV** – comunicação permanente com a comunidade escolar e com as famílias sobre as metas, as ações e os resultados da alfabetização.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I** – crianças na primeira infância;
- II** – estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III** – estudantes da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV** – alunos das modalidades especializadas de educação; e
- V** – estudantes da Educação de Jovens e Adultos em processo de alfabetização, no que couber.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I** – professores da educação infantil;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



- II** – professores atuantes nas turmas de primeiro ao segundo ano do Ensino Fundamental;
- III** – professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV** – demais professores da educação básica;
- V** – gestores escolares;
- VI** – dirigentes de redes públicas de ensino;
- VII** – instituições de ensino;
- VIII** – famílias;
- IX** – organizações da sociedade civil; e
- X** – os órgãos e equipamentos municipais de saúde, assistência social e proteção da criança e do adolescente, no âmbito da articulação intersetorial de que trata o art. 2º.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 8º A governança da Política Municipal de Alfabetização é exercida por:

- I** – Secretaria Municipal de Educação, à qual compete a coordenação estratégica;
- II** – Comitê Estratégico Municipal da política de Alfabetização, de caráter permanente e consultivo-propositivo;
- III** – articuladores municipais de gestão, de formação e de mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV** – equipe pedagógica da Secretaria e técnicos pedagógicos das unidades de ensino;
- V** – Conselho Municipal de Educação, no exercício do acompanhamento e do controle social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



Art. 9º Fica instituído a Comitê Estratégico Municipal da política de Alfabetização, que poderá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro, segundo e terceiro ano do Ensino Fundamental das escolas de zona rural e de zona urbana;
- II – professores atuantes nas turmas de Pré-Escola;
- III – técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – técnicos pedagógicos atuantes nas escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- V – gestores educacionais atuantes nas escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- VI – representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII – representante dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado; e
- VIII – Secretário Municipal de Educação, que a presidirá.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por portaria específica para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocada, lavrando-se ata de cada sessão.

§ 3º O Comitê elaborará seu regimento interno, com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Sooretama/ES.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação designará, por ato próprio, sempre que necessário os articuladores municipais de gestão, de formação e de mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, aos quais compete, respectivamente, a coordenação do fluxo de execução da política, a coordenação da formação continuada e a coordenação da mobilização social e intersetorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I – orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – capacitação de professores dos anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV – recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V – promoção de práticas de literacia familiar;

VI – ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e aos alunos;

VIII – provimento e manutenção de acervo literário adequado à faixa etária em todas as unidades de ensino, urbanas e do campo, assegurada a presença de literatura afro-brasileira, indígena e de autoria capixaba;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



IX – garantia de material estruturado a todas as turmas do ciclo de alfabetização, com reposição tempestiva;

X – acompanhamento pedagógico das unidades de ensino pela equipe técnica da Secretaria, com periodicidade mínima trimestral e registro em instrumento próprio;

XI – apoio adicional às unidades de ensino que apresentem os menores resultados de alfabetização, mediante plano de ação pactuado com a gestão escolar.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES

Art. 12. Constituem ações da Política Municipal de Alfabetização:

I – Planejamento Coletivo como ferramenta que auxilia a organização do trabalho pedagógico a ser desenvolvido diariamente para o alcance de resultados almejados no decorrer do ano letivo:

- a)** deve ser conduzido pelo Pedagogo, sempre orientado pelo gestor escolar;
- b)** é importante que seja garantido o planejamento coletivo no ambiente escolar uma vez por mês, de maneira a potencializar as trocas entre pares e o monitoramento das aprendizagens; e
- c)** o planejamento coletivo será registrado em ata, com indicação dos encaminhamentos pedagógicos assumidos;

II – Avaliação diagnóstica e formativa: um meio para assegurar as aprendizagens:

- a)** diagnóstico mensal de leitura e escrita para avaliar o processo de evolução da aprendizagem;
- b)** a partir desse diagnóstico, definir procedimentos de mediação pedagógica que estimulem e orientem as crianças a progredir de um nível ao seguinte;
- c)** utilizar instrumento de monitoramento das aprendizagens com registro mensal/trimestral de mapeamento para analisar os resultados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



- d)** organizar a sondagem em forma de portfólio com uma visão única de cada aluno;
- e)** usar o diagnóstico para organizar agrupamentos produtivos que facilitem o trabalho de alfabetização e o acompanhamento de todos os estudantes; e
- f)** os dados individuais das crianças terão uso exclusivamente pedagógico, observada a Lei nº 13.709/2018, vedada sua divulgação nominal;
- III – Conselho de Classe Diagnóstico Mensal** — tabular e analisar os dados, realizar intervenção pedagógica e impactar práticas em sala de aula;
- IV – Acampamento Pedagógico** — organizado com agrupamento de estudantes de 2º ao 5º ano, por níveis de conhecimento e não por idade/série:
- a)** critérios de agrupamento: turma letra; turma palavra; turma frase/parágrafo e turma texto;
- b)** estratégias utilizadas com todos os estudantes de 2º ao 5º ano:
- i)** 1ª estratégia: uma semana, no mês, habilidades estruturantes (Português e Matemática);
- ii)** 2ª estratégia: o restante do mês, o aluno retorna para sua sala/seriação e trabalha-se o currículo priorizado (todos os componentes);
- iii)** para organizar o agrupamento de estudantes, as escolas aplicam mensalmente uma avaliação diagnóstica, enviada pela Secretaria Municipal de Educação;
- c)** o agrupamento é temporário, revisto mensalmente a partir da avaliação diagnóstica, e não constitui enturmação, retenção nem alteração de matrícula;
- d)** é vedado o uso de nomenclatura que exponha ou estigmatize a criança, bem como a divulgação da composição dos agrupamentos fora do âmbito pedagógico;
- e)** as crianças público-alvo da educação especial participam com os apoios de que necessitam, sem redução de expectativa de aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



V – Alfabetômetro — monitoramento e divulgação da alfabetização por turma e série/ano em cada escola, observado o disposto na alínea f deste artigo;

VI – Pactuação de metas com níveis de fluência ao final de cada ano:

Ano Escolar	Leitor de Palavras	Leitor de Frases	Leitor sem Fluência	Leitor Fluente
1º ano	20%	80%	-	-
2º ano	-	10%	20%	70%
3º ano	-	-	-	100%
4º ano	-	-	-	100%
5º ano	-	-	-	100%

VII – Gestão em sala de aula — rotina e tempo pedagógico:

a) garantir a permanência de atividades planejadas, integradas e organizadas em um tempo previsto, cuja vivência constante garanta o desenvolvimento e/ou potencialização de determinadas competências;

b) garantir que as necessidades de aprendizagens dos alunos sejam atendidas; e

c) assegurar tempo diário destinado à leitura feita pelo professor e à leitura feita pelas crianças, em todas as turmas dos anos iniciais;

VIII – Busca Ativa — Monitoramento semanal de frequência dos estudantes, com contato registrado da unidade de ensino com a família em até 72 (setenta e duas) horas a partir da identificação de infrequência recorrente e, persistindo a ausência, comunicação ao setor do Busca Ativa da secretaria, Conselho Tutelar e à rede de proteção;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



IX – Reconhecimento de Boas Práticas: Incentivar e dar visibilidade às práticas pedagógicas inovadoras das escolas do Sistema Municipal de Ensino, mediante a realização de uma mostra municipal anual de práticas de alfabetização;

X – Valorização do Professor Alfabetizador: Promover o reconhecimento do desempenho dos professores por turma, por meio de homenagem e valorização pública fundamentadas no rendimento anual e no avanço da aprendizagem dos estudantes;

XI – Reconhecimento da Gestão Escolar: Valorizar publicamente o empenho e os resultados dos gestores e equipes diretivas, reconhecendo a excelência na administração escolar e o apoio fundamental ao processo de alfabetização;

XII – Literacia na educação infantil — desenvolvimento de linguagem oral, consciência fonológica e contato cotidiano com a leitura nas turmas de pré-escola, com transição dos 5 anos planejada para o 1º ano;

XIII – Leitura em família — campanha permanente de leitura compartilhada entre criança e família, com empréstimo domiciliar de livros e orientação às famílias.

§ 1º As metas serão revistas anualmente pelo Comitê Estratégico Municipal da política de Alfabetização, tomando por referência as escalas do Paebs Alfa e o Indicador Criança Alfabetizada (ICA/Inep), e pactuadas com cada unidade de ensino considerando seu ponto de partida.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 13. A formação continuada dos profissionais que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental é componente permanente desta Política e será objeto de plano anual próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A carga horária formativa anual será de, no mínimo, 80 (oitenta) horas para os profissionais do ciclo de alfabetização e de 80 (oitenta) horas para os profissionais do 3º ao 5º ano, computadas as formações promovidas pela Secretaria Municipal de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



educação, pela Secretaria de Estado da Educação no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo e pelo Ministério da Educação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 2º A formação ocorrerá dentro da jornada de trabalho ou fora e será certificada pela Secretaria Municipal de Educação, com registro de tema, carga horária, período e formador responsável.

§ 3º O encontro formativo será sucedido de acompanhamento pedagógico em sala pelo técnico pedagógico da unidade, com devolutiva individual ao professor, de caráter formativo e não fiscalizatório.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO, DA MOBILIZAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação manterá plano de comunicação interna e externa das ações da Política Municipal de Alfabetização, contemplando objetivos, públicos-alvo, canais, periodicidade, estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação de resultados.

Art. 15. Os resultados da alfabetização serão divulgados à comunidade escolar e à população, no mínimo semestralmente, em linguagem acessível, assegurada a devolutiva ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A divulgação observará a Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018, sendo a escola a unidade mínima de publicação e vedada a identificação nominal de crianças.

Art. 16. As famílias serão informadas trimestralmente sobre o percurso de aprendizagem da criança, em linguagem compreensível, e sobre as ações que a escola desenvolverá em seguida.

Art. 17. Nas unidades e comunidades com acesso digital instável, especialmente nas escolas do campo, a comunicação essencial será garantida também por meio impresso ou presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Comitê Estratégico Municipal da política de Alfabetização;
- II** – análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Estratégico Municipal da política de Alfabetização e apreciação pelo Conselho Municipal de Educação;
- III** – incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
- IV** – aplicação e análise das avaliações diagnósticas municipais, do Paebs Alfa, do Saeb e do Indicador Criança Alfabetizada, com devolutiva a cada unidade de ensino;
- V** – acompanhamento pedagógico das unidades pela equipe técnica da Secretaria, com registro em instrumento próprio;
- VI** – elaboração de relatório anual da Política Municipal de Alfabetização, publicado até o mês de dezembro de cada ano, contendo dados de aprendizagem, ações executadas, formações realizadas e encaminhamentos para o ano seguinte;
- VII** – análise dos resultados por recorte territorial, socioeconômico e étnico-racial, para identificação de desigualdades internas à rede e definição de apoio focalizado.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Política correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementadas por:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



- I** – recursos do Fundeb, inclusive das complementações do Fundeb;
- II** – transferências voluntárias e recursos decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III** – recursos estaduais vinculados ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo e ao Funpaes;
- IV** – programas federais de material didático, acervo literário e formação continuada; e
- V** – outras fontes previstas em lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação assegurará, no planejamento orçamentário anual, previsão específica para material estruturado, acervo literário, formação continuada e aplicação das avaliações diagnósticas.

§ 2º A execução desta Lei observará os limites e as condições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as despesas dela decorrentes serão compatibilizadas com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Sooretama/ES o desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática, em compatibilidade com as escalas do Paebes Alfa e do Indicador Criança Alfabetizada.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Sooretama-ES, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



Art. 22. Os dados pessoais de crianças e famílias tratadas no âmbito desta Política observarão a Lei nº 13.709/2018, restringindo-se seu uso às finalidades pedagógicas e de gestão da política.

Art. 23. Esta Política será revisada a cada 3 (três) anos pela Comitê Estratégico Municipal da política de Alfabetização, ou a qualquer tempo diante de alteração da legislação federal ou estadual de referência.

Art. 24. Os planos, regimentos e instrumentos complementares previstos nesta Lei serão editados nos prazos nela fixados e, quando não houver prazo expresse, em até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SOORETAMA – ES, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Município de Sooretama/ES, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a Política de Alfabetização do Território Estadual, e dá outras providências.

A presente propositura a consolida em lei ações que já vêm sendo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, atualmente disciplinadas pela Portaria SEME nº 050/2023, garantindo maior continuidade, segurança institucional e transparência à política educacional do Município.

A iniciativa está alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, estabelecendo metas de alfabetização e fluência leitora, formação continuada dos profissionais da educação, avaliação diagnóstica, acompanhamento pedagógico, busca ativa, participação das famílias, inclusão e equidade educacional.

O projeto também prevê mecanismos de governança, monitoramento e avaliação dos resultados, assegurando o uso pedagógico dos dados e a proteção das informações pessoais das crianças, em conformidade com a legislação vigente.

A instituição da Política Municipal de Alfabetização representa, portanto, importante avanço para o fortalecimento da educação municipal, criando bases permanentes para o planejamento, acompanhamento e aprimoramento das ações voltadas à aprendizagem.

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dessa nobre Casa de Leis, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos nobres vereadores toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Renovamos os protestos de estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

Sooretama/ES, 11 de setembro de 2026.

FERNANDO CAMILETTI

PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA